



Processo TC nº 05.908/18

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e da Gestão Fiscal, exercício financeiro 2017, do Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Constitucional do Município de Queimadas – PB.

Quando do exame das referidas contas, a Unidade Técnica constatou a existência de 130 (cento e trinta) servidores com acúmulo ilegal de vínculos públicos naquele município.

Houve assinação ao Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Municipal de Queimadas, para que comprovasse a instauração dos respectivos processos administrativos, visando ao restabelecimento da legalidade.

O gestor acostou defesa aos autos, e a Auditoria, após analisá-la, verificou a permanência de, ainda, 103 (cento e três) servidores em situação de acumulação irregular.

Por meio do Acórdão APL TC nº 219/2020, foi assinado novo prazo aquele gestor, tendo o mesmo, por meio de seu representante legal, acostado defesa junto a esta Corte, às fls. 2376/2485 dos autos.

Considerando que não houve o cumprimento das determinações desta Corte por parte daquele gestor, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio do Acórdão APL TC nº 443/2020 decidiram:

- a) CONSIDERAR não cumprido o ACÓRDÃO AC1 TC Nº 219/2020;
- b) APLICAR ao Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Municipal de Queimadas, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (37.99 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001;
- c) DETERMINAR para que se proceda ao exame do cumprimento dessa decisão nos autos do processo de acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de Queimadas, exercício 2020.

Inconformado, o Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Municipal de Queimadas, interpôs recurso de reconsideração, tentando reverter essa última decisão, acostando para tanto os documentos de fls. 2519/2529 dos autos.

Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu novo relatório concluindo que as provas apresentadas serviram para regularizar a situação de apenas 31 (trinta e um) servidores, permanecendo, destarte, a existência de 72 (setenta e dois) servidores acumulando ilegalmente cargos públicos.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº. 1586/21 acostando-se ao posicionamento da Auditoria, opinando, em preliminar, pelo CONHECIMENTO do presente recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito pelo seu NÃO PROVIMENTO, permanecendo firme e válida os dispositivos do ACÓRDÃO APL – TC – nº 0443/2020.

È relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 05.908/18

VOTO

O interessado interpôs Recurso de Reconsideração no prazo e forma legais.

No mérito, verifica-se que os argumento/provas apresentados não elidem as falhas apontadas inicialmente.

Assim, considerando o relatório do Órgão Técnico deste Tribunal, bem como o parecer oferecido pelo Órgão Ministerial, voto para que os Exmo. Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba CONHEÇAM do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, NEGUEM-LHE provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão APL TC nº 0443/2020.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC nº 05.908/18

Objeto: Recurso de Reconsideração
Órgão: Prefeitura Municipal de Queimadas
Gestor: José Carlos de Sousa Rego
Procurador/Patrono: Paulo Ítalo de oliveira Vilar

Recurso de Reconsideração. Prestação Anual de Contas. Exercício 2017. Pelo conhecimento e não provimento.

ACÓRDÃO APL – TC – nº 0474/2021

Vistos, relatados e discutidos os termos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. **José Carlos de Sousa Rego**, Prefeito Municipal de Queimadas - PB, exercício 2017, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no Acórdão APL TC nº. 0443/2020, emitido quando da verificação de cumprimento do acórdão que julgou à respectiva Prestação Anual de Contas, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONHECER** do presente **Recurso de Reconsideração** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para os fins de manter, na íntegra, os termos do Acórdão APL TC nº. 443/2020.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões – Pleno Ministro José Agripino.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

Assinado 18 de Outubro de 2021 às 09:01



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 15 de Outubro de 2021 às 11:08



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 18 de Outubro de 2021 às 11:15



Isabella Barbosa Marinho Falcão

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO